

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“ALTERA E ACRESCE LETRA “A” E “B” DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2006, DE 10 DE MARÇO DE 2006, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novais APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alíneas “a” e “b” do Parágrafo 1º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 027/2006, de 10 de março de 2006, que modifica o Estatuto do Magistério, o plano de carreira e altera tabela de vencimentos de docentes e especialistas em educação e dá outras providências, são alteradas e acrescidas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006

.....
“Art. 27-.....

.....
Parágrafo 1º. -.....

a) com aulas remanescentes ou em substituição, na disciplina específica.

b) com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.

.....”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 15 de Janeiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 15 DE JANEIRO DE
2021.

“Altera e acresce letra “a” e “b” do Parágrafo 1º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 027/2006, de 10 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de Novais, e dá Outras Providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Venho por meio desta, trazer para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, que modifica o Estatuto do Magistério, o plano de carreira e altera tabela de vencimentos de docentes e especialistas em educação e dá outras providências.

A alteração, para adequação das hipóteses em que o Professor de Educação Básica I poderá exceder a jornada como carga suplementar de até 8 (oito) horas, propõe atualizar a redação anterior.

A aprovação da presente Lei Complementar é de fundamental importância, permitindo um sistema organizacional na área educacional mais eficaz, de forma a melhor atingir os seus objetivos e atender adequadamente o setor da educação do município.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa e aprovado na sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Novais – SP